



**PORTARIA SEMMEIA Nº. 006/2022**

**TIPO DE LICENÇA:** UNIFICADA

**PROCESSO:** LU - 001/2022

**ATIVIDADE:** Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores

**EMPREENDIMENTO:** Auto Posto Laranjeira Ltda

**CNPJ:** 07.940.515/0001-10

**REQUERENTE:** João Leandro Pereira Laranjeira

**CPF:** 016.223.425-26

**END. DO EMPREENDIMENTO:** Rua Tiradentes, Nº. 13, Centro, CEP: 46.450-000, Sebastião Laranjeiras/BA

**CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO:** 50.000 lts (etanol, gasolina, diesel s-500, diesel s-500)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei COMPLEMENTAR Nº 140, e pela Lei Municipal a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013. DE 03, DE SETEMBRO DE 2013, que institui o Código Municipal em Defesa do Meio Ambiente. Institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, dispõe sobre o sistema Municipal de Meio Ambiente de SEBASTIÃO LARANJEIRAS Estado da Bahia, e dá outras providências, e seu decreto regulamentador, de Nº 051/2013, DE 03 DE SETEMBRO 2013, os quais estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM DE 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018 e parecer técnico anexo ao processo Nº. 2022.001/SEMMEIA/LU-2022.001,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, válida pelo prazo de 02 (Dois) anos, à Auto Posto Laranjeira Ltda, portadora do CNPJ de Nº. 07.940.515/0001-10, localizado na Rua Tiradentes, Nº. 13, Centro, CEP: 46.450-000, Sebastião Laranjeiras/BA, de coordenadas latitude: S14°34'15" e longitude: W42°56'27", com capacidade de armazenamento de 50.000 lts, para a venda de combustível automotor. Estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes:

**I -** Solicitar previamente ao departamento municipal de meio ambiente, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. Prazo: IMEDIATO;

**II -** A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Gerenciamento de Risco - PGR, apresentado previamente ao departamento municipal de meio ambiente. A depender da gravidade e extensão do dano, o departamento municipal de meio ambiente poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente. Prazo: IMEDIATO;

**III -** Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e



flanelas e estopas. Prazo: ANUALMENTE;

**XV** - As águas pluviais deverão ser coletadas do telhado das edificações e conduzidas através de calhas para o pátio do empreendimento, além de contar com canaletas afim de evitar que possíveis águas contaminadas por óleos e graxas sejam lançadas na rede coletora, fazendo periodicamente a manutenção e sua limpeza. Prazo: IMEDIATO. Conforme LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Sebastião Laranjeiras – BA, 14/03/2022.

  
Kassia Emillyne Arizaga Pereira  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Dec. 049/2021.



SECRETARIA  
DE MEIO  
AMBIENTE

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRA

CNPJ: 13.982.616/0001-57

Rua Dois de Maio, nº. 453, Centro, CEP: 46.450-000. Tel.: 77-3668-2119

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**TIPO DE LICENÇA:** UNIFICADA

**PROCESSO:** Nº. 2022.001/SEMMEIA/LU-2022.001

**ATIVIDADE:** Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores

**EMPREENDIMENTO:** Auto Posto Laranjeira Ltda

**CNPJ:** 07.940.515/0001-10

**REQUERENTE:** João Leandro Pereira Laranjeira

**CPF:** 016.223.425-26

**END. DO EMPREENDIMENTO:** Rua Tiradentes, Nº. 13, Centro, CEP: 46.450-000, Sebastião Laranjeiras/BA

**CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO:** 50.000 lts (etanol, gasolina, diesel s-500, diesel s-500)

LICENÇA UNIFICADA

DATA DE VALIDADE: 14/03/2024

PORTARIA Nº 006/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei COMPLEMENTAR Nº 140, e pela Lei Municipal a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, DE 03, DE SETEMBRO DE 2013, que institui o Código Municipal em Defesa do Meio Ambiente. Institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, dispõe sobre o sistema Municipal de Meio Ambiente de SEBASTIÃO LARANJEIRAS Estado da Bahia, e dá outras providências, e seu decreto regulamentador, de Nº 051/2013, DE 03 DE SETEMBRO 2013, os quais estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM DE 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018 e parecer técnico anexo ao processo Nº. 2022.001/SEMMEIA/LU-2022.001, **RESOLVE: Art.1º.** Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, válida pelo prazo de 02 (Dois) anos, à Auto Posto Laranjeira Ltda, portadora do CNPJ de Nº. 07.940.515/0001-10, localizado na Rua Tiradentes, Nº. 13, Centro, CEP: 46.450-000, Sebastião Laranjeiras/BA, de coordenadas latitude: S14°34'15" e longitude: W42°56'27", com capacidade de armazenamento de 50.000 lts, para a venda de combustível automotor. Estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes: **I** - Solicitar previamente ao departamento municipal de meio ambiente, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. **Prazo:** IMEDIATO; **II** - A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Gerenciamento de Risco - PGR, apresentado previamente ao departamento municipal de meio ambiente. A depender da gravidade e extensão do dano, o departamento municipal de meio ambiente poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente. **Prazo:** IMEDIATO; **III** - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio e apresentar ao departamento de vistoria do corpo de bombeiro. **Prazo:** ANUALMENTE; **IV** - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim, apresentar Licença Ambiental da empresa receptora dos resíduos, tanto perigosos como recicláveis. Os resíduos sólidos não poderão em hipótese alguma ser queimado a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d'água. **Prazo:** IMEDIATO. **V** - Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. **Prazo:** IMEDIATO; **VI** - Realizar ações de Educação ambiental no município ou comunidades próximas. **Prazo:** ANUALMENTE. (Apresentar relatório quando da renovação); **VII** - Sinalizar todo o empreendimento com placas de segurança e informativas e manter em boas condições as placas de sinalização em toda a área da empresa. **Prazo:** IMEDIATO; **VIII** - Coletar amostras dos poços de monitoramento para verificação da qualidade da água subterrânea para controle e detecção de vazamentos do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis, devendo ser apresentado laudo anual ao órgão fiscalizador das análises realizadas. **Prazo:** SEMESTRALMENTE; **IX** - A comercialização de lubrificantes quando houver, fica condicionada à compra de fornecedores que realizam a coleta das embalagens pós-consumo, ou seja, a logística reversa dos materiais pós-consumo. **Prazo:** IMEDIATO; **X** - O piso da pista de abastecimento deve ser impermeável com drenagem conectada a caixa separadora, não sendo permitido abastecimento fora dele. **Prazo:** IMEDIATO; **XI** - O abastecimento dos tanques subterrâneos somente poderá ser realizado por veículo licenciado para fontes móveis de poluição no órgão ambiental. **Prazo:** IMEDIATO; **XII** - A limpeza e manutenção da caixa separadora devem ser realizadas conforme especificações do órgão fiscalizador. **Prazo:** IMEDIATO; **XIII** - Deve ser realizada manutenção nos dispositivos de controle de vapores dos tanques subterrâneos conforme especificações do fabricante e apresentado laudo anual dessas manutenções. **Prazo:** IMEDIATO; **XIV** - Deve ser apresentada, comprovação da destinação correta, dos resíduos gerados, como lodo da caixa separadora, embalagens de lubrificantes, óleo queimado, flanelas e estopas. **Prazo:** ANUALMENTE; **XV** - As águas pluviais deverão ser coletadas do telhado das edificações e conduzidas através de calhas para o pátio do empreendimento, além de contar com canaletas afim de evitar que possíveis águas contaminadas por óleos e graxas sejam lançadas na rede coletora, fazendo periodicamente a manutenção e sua limpeza. **Prazo:** IMEDIATO. Conforme LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade. **Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Sebastião Laranjeiras – BA, 14/03/2022

Kassia Emillyne Arnizato Lima Pereira  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Dec 049/2021.